



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 4.050, DE 2023** (Dos Srs. Amália Barros e Jadyel Alencar)

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Dispõe sobre a oferta de profissionais de apoio escolar especializados nas salas de aula para atendimento aos alunos com deficiência, e dá outras providências.

NOVO DESPACHO:

Redistribua-se o Projeto de Lei n. 4.050/2023 à Comissão de Finanças e Tributação para análise de adequação financeira e orçamentária.

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 11/10/2023 em virtude de alteração do regime de tramitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA AMÁLIA BARROS - PL - MT

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. AMÁLIA BARROS)

Dispõe sobre a oferta de profissionais de apoio escolar especializados nas salas de aula para atendimento aos alunos com deficiência, e dá outras providências.

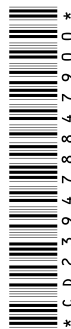
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de profissionais especializados em apoio escolar nas salas de aula das redes públicas e privadas nas classes comuns do ensino regular, com o objetivo de oferecer suporte aos alunos com deficiência, visando à inclusão e a participação plena nas atividades educacionais.

Art. 2º Entende-se por aluno com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Os profissionais de apoio escolar serão designados de acordo com a necessidade específica de cada aluno com deficiência e devem possuir formação em nível superior, ter qualificação e experiência comprovada para atuar na área.

Art. 4º As escolas deverão elaborar um Plano Individual de Apoio Escolar (PIAE) para cada aluno com deficiência, em conjunto com os responsáveis legais e os profissionais de saúde e educação pertinentes. O PIAE deverá ser atualizado periodicamente, considerando as necessidades e progressos do aluno.



Art. 5º Compete aos profissionais de apoio escolar especializado:

I - facilitar a comunicação entre o professor, o aluno, os pais, a direção escolar e os demais colegas;

II - avaliar continuamente os alunos sob sua responsabilidade;

III – oferecer suporte na interação social das pessoas com deficiência em ambiente escolar e evitar situações de discriminação;

IV- manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade;

V- ministrar medicamentos, quando necessário, conforme prescrição médica e orientação dos pais, ou dos responsáveis;

VI- auxiliar em atividades de alimentação, higiene e locomoção desses estudantes e atuação em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária sua presença, e

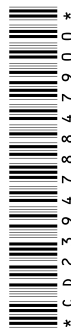
VII – estar preparado para atuar em situações de crise e prestar primeiros socorros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação é um direito fundamental de todos os cidadãos e deve ser acessível a todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais. A inclusão educacional busca eliminar barreiras e garantir que todos os indivíduos tenham igualdade de oportunidades no acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento pessoal.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa estabelecer o apoio escolar de profissionais especializados nas salas de aula, visando a inclusão e o pleno desenvolvimento dos alunos com deficiência.



O direito à educação inclusiva é respaldado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), conhecida como "Estatuto da Pessoa com Deficiência", que reafirma a necessidade de assegurar o pleno exercício das liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e prevê a oferta de profissionais de apoio escolar especializados nas salas de aula, mas na prática isso não tem ocorrido.

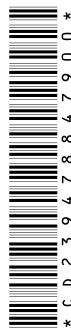
Tenho recebido diversos depoimentos, na maioria de pais que possuem filhos com autismo, os quais estão com inúmeras dificuldades de conseguir esse apoio escolar para seus filhos.

Apesar de a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares ser um direito, a medida ainda requer que as instituições de ensino ofereçam condições para que este aluno tenha acessibilidade no ambiente escolar.

Muitos alunos com deficiência enfrentam obstáculos que podem dificultar sua aprendizagem e participação em sala de aula. Seja por questões de acessibilidade, comunicação ou metodologias pedagógicas adequadas. Assim é necessário que haja um suporte especializado para assegurar que esses alunos tenham acesso ao currículo e possam se desenvolver em seu pleno potencial.

Por isso a presença de profissionais de apoio escolar nas salas de aula é essencial para atender às necessidades individuais de cada aluno com deficiência. O apoio oferecido por esses profissionais não apenas facilita a compreensão do conteúdo, mas também auxilia no desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e cognitivas dos alunos, promovendo uma educação verdadeiramente inclusiva e de qualidade.

Ao estabelecer um Plano Individual de Apoio Escolar (PIAE) para cada aluno com deficiência, conforme previsto neste projeto de lei, estamos garantindo uma abordagem personalizada e eficaz. O PIAE envolve a participação ativa dos responsáveis legais, dos profissionais de saúde e educação e dos próprios alunos, criando um plano de ação que considera as necessidades específicas e os progressos de cada indivíduo.



A inclusão não significa apenas a presença física de alunos com deficiência nas salas de aula, mas sim a criação de um ambiente que valoriza a diversidade e a individualidade de cada estudante. O apoio escolar proposto por este projeto de lei não tem o intuito de segregação, mas sim de proporcionar um ambiente de aprendizagem colaborativo e enriquecedor para todos os alunos.

Importante ressaltar que a inserção de alunos com deficiência nas salas de aula é uma escolha dos pais ou responsáveis legais e que essa iniciativa legislativa também respeita aqueles que optam ou preferem que seus filhos frequentem escolas especiais.

Em face de todo o exposto, e da necessidade desta Proposição, peço apoio de todos os Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada AMÁLIA BARROS

